



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024-PESAAE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para futuras e eventuais contratações de Prestação de serviços de rebobinamento de bombas submersas e motores elétricos, destinados a manter o bom funcionamento das bombas e das instalações hidráulicas que elas abastecem, de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do município de Pedra Branca/Ce., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 0.75CV	30,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa monofásico 0.75cv			
2	Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 1.0 CV	28,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa monofásico 1.0 cv			
3	Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 1.5 CV	27,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa monofásico 1.5 cv			
4	Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 2.0 CV	30,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa monofásico 2.0 cv			
5	Rebobinamento Bomba Submersa Trifásico 2.5 CV	20,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa trifásico 2.5 cv			
6	Rebobinamento Bomba Submersa Trifásico 3.0 CV	24,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa trifásico 3.0 cv			
7	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 3.0 CV	28,00	Serviço
rebobinamento motor elétrico trifásico 3.0 cv			
8	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 5.0 CV	20,00	Serviço
rebobinamento motor elétrico trifásico 5.0 cv			
9	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 7.5 CV	24,00	Serviço
rebobinamento motor elétrico trifásico 7.5 cv			
10	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 10 CV	21,00	Serviço
rebobinamento motor elétrico trifásico 10 cv			
11	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 30 CV	15,00	Serviço



rebobinamento motor elétrico trifásico 30 cv			
12	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 40 CV	15,00	Serviço
rebobinamento motor elétrico trifásico 40 cv			
13	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 50 CV	20,00	Serviço
rebobinamento motor elétrico trifásico 50 cv			
14	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 80 CV	10,00	Serviço
rebobinamento motor elétrico trifásico 80 cv			
15	Rebobinamento Bomba Submersa Trifásica 7.5 CV	10,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa trifásica 7.5 cv			
16	Rebobinamento Bomba Centrífuga 25 CV	12,00	Serviço
rebobinamento bomba centrífuga 25 cv			
17	Rebobinamento Bomba Centrífuga 100 CV	8,00	Serviço
rebobinamento bomba centrífuga 100 cv			
18	Rebobinamento Bomba Centrífuga 150 CV Multi Estágio	4,00	Serviço
rebobinamento bomba centrífuga 150 cv multi estágio			
19	Rebobinamento Bomba 0.50 CV Trifásica	20,00	Serviço
rebobinamento bomba 0.50 cv trifásica			
20	Rebobinamento Bomba 0.50 CV Monofásica	12,00	Serviço
rebobinamento bomba 0.50 cv monofásica			
21	Rebobinamento Bomba Submersa 1.0 CV Trifásica	14,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa 1.0 cv trifásica			
22	Rebobinamento Bomba Submersa 1.50 CV Trifásica	12,00	Unidade
rebobinamento bomba submersa 1.50 cv trifásica			
23	Rebobinamento Bomba Submersa 2.50 CV Monofásico	8,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa 2.50 cv monofásico			
24	Rebobinamento Motor Elétrico 5.0 CV Monofásico	10,00	Serviço
rebobinamento motor elétrico 5.0 cv monofásico			
25	Rebobinamento Motor Elétrico 3.0 CV Monofásico	12,00	Serviço
rebobinamento motor elétrico 3.0 cv monofásico			
26	Rebobinamento Bomba Submersa 5.0 CV Trifásico	6,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa 5.0 cv trifásico			
27	Rebobinamento Bomba Submersa 5.0 CV Monofásica	5,00	Serviço
rebobinamento bomba submersa 5.0 cv monofásica			
28	Rebobinamento Bomba Submersa 2.0 CV Trifásica	10,00	Serviço



rebobinamento bomba submersa 2.0 cv trifásica			
29	Rebobinamento Motor Elétrico 15.0 CV Trifásico	5,00	Serviço
rebobinamento motor elétrico 15.0 cv trifásico			
30	Rebobinamento Motor Bomba King/KMU 16-15 CV Multi Estágio	7,00	Serviço
rebobinamento motor bomba king/kmu 16-15 cv multi estágio			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 0.75CV	30.0	Serviço	818,64	24.559,20
Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 0.75CV					
2	Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 1.0 CV	28.0	Serviço	876,38	24.538,64
Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 1.0 CV					
3	Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 1.5 CV	27.0	Serviço	900,44	24.311,88
Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 1.5 CV					
4	Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 2.0 CV	30.0	Serviço	958,53	28.755,90
Rebobinamento Bomba Submersa Monofásico 2.0 CV					
5	Rebobinamento Bomba Submersa Trifásico 2.5 CV	20.0	Serviço	1.480,28	29.605,60
Rebobinamento Bomba Submersa Trifásico 2.5 CV					
6	Rebobinamento Bomba Submersa Trifásico 3.0 CV	24.0	Serviço	1.480,28	35.526,72
Rebobinamento Bomba Submersa Trifásico 3.0 CV					
7	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 3.0 CV	28.0	Serviço	735,74	20.600,72
Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 3.0 CV					
8	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 5.0 CV	20.0	Serviço	601,62	12.032,40
Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 5.0 CV					
9	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 7.5 CV	24.0	Serviço	1.098,21	26.357,04
Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 7.5 CV					
10	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 10 CV	21.0	Serviço	1.040,45	21.849,45
Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 10 CV					
11	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 30 CV	15.0	Serviço	3.736,32	56.044,80
Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 30 CV					
12	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 40 CV	15.0	Serviço	4.184,38	62.765,70
Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 40 CV					
13	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 50 CV	20.0	Serviço	4.742,04	94.840,80



Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 50 CV						
14	Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 80 CV	10.0	Serviço	7.590,78	75.907,80	
Rebobinamento Motor Elétrico Trifásico 80 CV						
15	Rebobinamento Bomba Submersa Trifásica 7.5 CV	10.0	Serviço	2.237,44	22.374,40	
Rebobinamento Bomba Submersa Trifásica 7.5 CV						
16	Rebobinamento Bomba Centrífuga 25 CV	12.0	Serviço	2.894,39	34.732,68	
Rebobinamento Bomba Centrífuga 25 CV						
17	Rebobinamento Bomba Centrífuga 100 CV	8.0	Serviço	7.811,46	62.491,68	
Rebobinamento Bomba Centrífuga 100 CV						
18	Rebobinamento Bomba Centrífuga 150 CV Multi Estágio	4.0	Serviço	14.676,32	58.705,28	
Rebobinamento Bomba Centrífuga 150 CV Multi Estágio						
19	Rebobinamento Bomba 0.50 CV Trifásica	20.0	Serviço	285,28	5.705,60	
Rebobinamento Bomba 0.50 CV Trifásica						
20	Rebobinamento Bomba 0.50 CV Monofásica	12.0	Serviço	301,97	3.623,64	
Rebobinamento Bomba 0.50 CV Monofásica						
21	Rebobinamento Bomba Submersa 1.0 CV Trifásica	14.0	Serviço	575,23	8.053,22	
Rebobinamento Bomba Submersa 1.0 CV Trifásica						
22	Rebobinamento Bomba Submersa 1.50 CV Trifásica	12.0	Unidade	655,96	7.871,52	
Rebobinamento Bomba Submersa 1.50 CV Trifásica						
23	Rebobinamento Bomba Submersa 2.50 CV Monofásico	8.0	Serviço	871,38	6.971,04	
Rebobinamento Bomba Submersa 2.50 CV Monofásico						
24	Rebobinamento Motor Elétrico 5.0 CV Monofásico	10.0	Serviço	639,92	6.399,20	
Rebobinamento Motor Elétrico 5.0 CV Monofásico						
25	Rebobinamento Motor Elétrico 3.0 CV Monofásico	12.0	Serviço	520,10	6.241,20	
Rebobinamento Motor Elétrico 3.0 CV Monofásico						
26	Rebobinamento Bomba Submersa 5.0 CV Trifásico	6.0	Serviço	998,52	5.991,12	
Rebobinamento Bomba Submersa 5.0 CV Trifásico						
27	Rebobinamento Bomba Submersa 5.0 CV Monofásica	5.0	Serviço	1.135,32	5.676,60	
Rebobinamento Bomba Submersa 5.0 CV Monofásica						
28	Rebobinamento Bomba Submersa 2.0 CV Trifásica	10.0	Serviço	665,98	6.659,80	
Rebobinamento Bomba Submersa 2.0 CV Trifásica						
29	Rebobinamento Motor Elétrico 15.0 CV Trifásico	5.0	Serviço	1.174,14	5.870,70	
Rebobinamento Motor Elétrico 15.0 CV Trifásico						
30	Rebobinamento Bomba King/KMU 16-15 CV Multi Estágio	7.0	Serviço	1.174,14	8.218,98	



Rebobinamento Motor Bomba King/KMU 16-15 CV Multi Estágio

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 793.283,31 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos)

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

– **Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

5.1 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

- a. Entende-se por serviços de manutenção e reparo, aqueles destinados à manutenção preventiva e corretiva dos motores e bombas submersas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Pedra Branca.
- b. O regime de execução indireta será por preço unitário, ou seja, os serviços serão executados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações constantes neste termo.
- c. Por se tratar de valores estimados, a Administração não se obrigará a consumi-los na totalidade;
- d. Os serviços serão prestados na sede da Contratada;
- e. A CONTRATADA deverá manter prestadores de serviços de manutenção de acordo com o disposto neste termo, que possuam, dentre outros itens o mínimo especificado no presente termo.
- f. A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos sistemas que constituem o equipamento, verificando-os, regulando-os ou substituindo-os.
- g. A periodicidade para execução dos serviços será baseada conforme conveniência da CONTRATANTE, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do servidor da Administração.
- h. A manutenção corretiva consiste em sanar defeitos ou avarias que porventura venham a ocorrer nos equipamentos, incluindo a substituição de peças ou acessórios, quando necessário.
- i. Para a realização dos serviços, os equipamentos serão encaminhados, através de ordem de serviço, previamente autorizado pelo fiscal do contrato.
 - i. No ato da entrega dos equipamentos, a oficina deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do equipamento.
- j. A CONTRATADA verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 24 horas do recebimento do equipamento, submetendo-o à aprovação do fiscal do contrato.



- k. A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.
- l. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto da CONTRATADA, juntamente a um dos fiscais do contrato, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do equipamento.
- m. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS: As peças necessárias à manutenção serão fornecidas novas pela CONTRATANTE, aqui entendidos como aqueles que atendam as recomendações do fabricante do equipamento e livres de qualquer processo de recondição, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização.

5.2. Especificação dos Serviços:

5.2.1. Especificação Detalhada:

5.2.1.1. Comum a todos os itens:

5.2.1.1.1. O Fornecimento abrange também os itens a seguir relacionados, sem, entretanto se limitar a eles, bem como daqueles citados nas especificações, ficando claro que a responsabilidade do Fornecedor se estende até a entrega dos materiais, devidamente descarregados nos locais definidos pela unidade responsável do SAAE, recebidos e aceitos.

5.2.1.1.2. Embalagem e proteção para embarque;

5.2.1.1.3. Descarga no local de entrega;

5.2.1.1.4. Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte.

5.2.1.1.5. Coleta e devolução dos equipamentos no endereço indicado pela contratante;

5.2.1.1.6. Os custos com frete para coleta e devolução dos equipamentos consertados correrão por conta da Contratada, inclusive gastos com seguro quando necessários.

5.2.1.1.6.1. Os custos de frete para coleta e devolução dos equipamentos dentro da garantia correrão por conta da Contratada.

5.3. Descrição dos serviços

5.3.1. A contratada fornecerá todo o material necessário para execução dos serviços descrito na planilha de serviço.

5.3.2. Esse material deverá atender as especificações dos fabricantes, inclusive o óleo para conjuntos motobomba submersíveis e submersos.

5.3.3. Qualquer dúvida quanto à execução do serviço e como deverá ser realizado, deverá ser dirimida em reunião entre Contratada e Contratante.

5.3.4. A Contratada deverá manter um número de fax, e-mail e/ou telefone disponível no horário comercial e nos dias úteis para receber as ordens de serviços, bem como para atender solicitações emergenciais que poderão ocorrer nos finais de semana e feriados.

5.5.5. Os serviços somente serão iniciados após a emissão da ordem de serviço (O.S.) emitida pela Unidade de Negócio gestora do Contrato.

5.5.6. Todo serviço solicitado será acompanhado de O.S. emitido pela Unidade gestora onde constará a informação básica do equipamento e/ou descrição dos serviços, devendo a mesma ser assinada e datada pelo responsável da Contratada e pelo responsável da Contratante no ato do recebimento do equipamento.

5.5.7. Está incluído implicitamente nos serviços constantes na "Planilha básica de Serviços":

a) Desmontagem, Limpeza e Montagem dos equipamentos independente do tipo;

b) Análise em bancada (verificar os defeitos no equipamento e gerar diagnostico dos problemas); c) Retirada do material danificado;



- d) Limpeza e lavagem do bobinado e demais componentes;
 - e) Montagem e procedimento de identificação dos terminais quando do fechamento do circuito;
 - f) Testes/Ensaios obrigatórios;
 - g) Teste/Ensaios opcionais quando solicitados;
- 5.5.8. A contratada deverá encaminhar à fiscalização um diagnóstico relatando os problemas que ocasionaram o dano no equipamento sempre quando a Contratante solicitar sem custo adicional para a Contratante.
- 5.5.9. A contratada deverá rebobinar os estatores para bombas submersíveis obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Rebobinamento com isolamento para estatores herméticos.
 - b) Encapsulamento com dupla camada de resina poliéster insaturada com alta rigidez dielétrica e antivibratória.
 - c) Cabos de ligação em PVC modificado com resistência a hidrocarbonetos.
 - d) Isolamento tipo "F ou H", dupla cura em estufa a 180°C (durante no mínimo 4 horas cada).
 - e) Quando o isolamento do estator submersível for "H", obrigatoriamente a Contratada deverá manter o mesmo isolamento.
- 5.5.10. O rebobinamento dos motores submersos deverão ser com fio revestido com capa protetora externa de PVC. As junções entre bobinas e o cabo também deverão ser adequadamente isolantes, obedecendo sempre às especificações e recomendações do fabricante do equipamento.
- 5.5.11. Os motores submersos poderão ser refrigerados a água ou a óleo e seu rebobinamento deve observar essas especificidades.
- 5.5.12. O rebobinamento dos motores trifásicos convencionais deverão obedecer os seguintes procedimentos:
- a) Aplicação de verniz em duas camadas;
 - b) encapsulamento em resina eletroisolante com emborrachamento a frio resistente a 200°C; c) obedecer sempre as especificações e recomendações do fabricante do equipamento.
- 5.5.13. O motor deverá ser entregue limpo e com a carcaça pintada na cor informada pela unidade gestora do contrato. Caso não seja informado a cor pela gestora do contrato, a Contratada poderá utilizar qualquer cor.
- 5.5.14. Os rolamentos substituídos deverão ser do mesmo modelo do original indicado pelo fabricante do equipamento. Em caso de não ser possível encontrar o rolamento original, um outro equivalente poderá ser utilizado, desde que autorizado pela Contratante.
- 5.5.15. Nos serviços de recuperação de eixo deverá ser utilizado aço SAE 1045 ou um apropriado para o equipamento conforme indicado pelo fabricante.
- 5.5.16. Nos serviços de confecção de buchas as mesmas deverão ser confeccionadas em bronze SAE 64 ou aço inox.
- 5.5.17. Nos itens de serviços que tratam de "recuperação de bombadores submersos trifásicos com rotores em noryl, teflon, bronze ou aço inox" está incluso mão de obra e todo material necessário para a perfeita recuperação dos bombadores, incluído a substituição das peças necessárias para a recuperação total do mesmo.
- 5.5.18. Dos Testes/Ensaios:
- 5.5.18.1. Dos Testes/Ensaios obrigatórios:
- a) medição de resistência ôhmica dos enrolamentos do estator com miliohímetro;
 - b) medição da resistência do isolamento entre bobinas e entre as bobinas e a massa.
 - c) Os ensaios obrigatórios serão realizados após o conserto do equipamento.
- 5.5.18.2. Dos Testes/Ensaios opcionais:
- a) ensaio em vazio sob tensão nominal (potência de entrada e corrente);



- b) ensaio de rotação (número de pólos);
- c) tensão aplicada de 500Vdc e Ac entre fases;
- d) rigidez dielétrica do verniz isolador sólido em espessura de aplicação.

5.5.18.3. Fica a critério da Contratante solicitar a execução dos ensaios opcionais, ficando esta responsável pela desmontagem e montagem do equipamento e a Contratada responsável pela execução e os custos dos ensaios opcionais.

5.4. DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA OFICINA ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS.

5.4.1. A oficina da Contratada deverá dispor no mínimo dos equipamentos abaixo para realização dos serviços:

- a) Rebobinadeira manual ou elétrica;
- b) Cabine de jateamento (não será aceito jateamento com areia);
- c) Cabine de pintura;
- d) Estufa com temperatura regulável de no mínimo 100°C);
- f) Megômetro;
- g) Miliohmímetro;
- h) Ohmímetro;
- i) Prensa hidráulica compatível os equipamentos;
- j) Talha com capacidade mínima compatível com os equipamentos;

5.5 DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:
- b. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- c. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- d. Observar normas de comportamento profissional;
- e. Cumprir as normas internas do órgão;
- f. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- h. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- i. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- j) Tratar a todos com urbanidade;
- h) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- i. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção.

5.6. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

5.6.1. São atribuições da CONTRATADA:

- a. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- b. Usar produtos químicos necessários para a realização do serviço que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem



danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a nota fiscal de compra, ou outro documento hábil, a fim de verificar o cumprimento desta obrigação.

- c. Fornecer os EPI's necessários aos seus empregados de acordo com o serviço a ser realizado.
- d. Acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e. Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado;
- f. Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da contratante, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- g. Responsabilizar-se pelo descarte de óleos e fluídos e quaisquer resíduos provenientes da prestação dos serviços na rede de esgoto e/ou pluvial, arcando com os danos que vierem a ser causados pelo seu descarte indevido.
- h. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONTRATANTE, ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que o andamento e a boa execução dos serviços não sejam prejudicados;
- i. Submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE as amostras de material a ser utilizado na manutenção dos equipamentos, facultando à CONTRATANTE a possibilidade de rejeitar e solicitar à CONTRATADA a substituição do material considerado inadequado ou que possa danificar aos equipamentos;
- j. Observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de sustentabilidade;
- k. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;
- l. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- m. Entregar à FISCALIZAÇÃO documento demonstrando a disposição adequada dos resíduos provenientes do processo de manutenção.

n. A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.6.2. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis de funcionamento da CONTRATANTE, nos seguintes horários:
- b. Para atendimento do objeto: das 7h às 17h;
- c. Os serviços poderão ser prestados excepcionalmente nos fins de semana, feriados e antes das 7h e/ou depois das 17h, exclusivamente para atender a demanda formulada pela CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.6.3. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

- a. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, EPI's e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- b. A CONTRATADA compromete-se a:



- c. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- d. Caso necessário, utilizar produtos químicos e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- e. Adotar medidas sustentáveis;
- f. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- g. Todo material utilizado na execução do serviço ficará à disposição da FISCALIZAÇÃO para verificação quanto ao cumprimento da condição anterior.
- h. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo local, estadual e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma.

5.6.4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a. As dependências onde estão instalados os equipamentos destinados à manutenção dos equipamentos deverão ter estrutura adequada para a prestação dos serviços.
- b. O espaço destinado à manutenção dos equipamentos será utilizado obedecendo aos seguintes critérios:
- c. vedado o descarte de óleos e fluídos e quaisquer resíduos provenientes da execução dos serviços na rede de esgoto e/ou pluvial.
- d. Não será permitida a manutenção de equipamentos não autorizados pela Administração da CONTRATANTE;
- e. O acervo de equipamentos da CONTRATANTE terá prioridade de atendimento;

5.6.5. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Quanto à execução:

- a. Os equipamentos recolhidos para recuperação descritos na Ordem de Serviço deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de **72 (setenta e duas horas)**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, na sede do SAAE, nos horários das 08 às 12h e de 14h às 17h de segunda a sexta-feira.
- b. No caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos acima deverá ser apresentada justificativa por escrito ao gestor do contrato, que decidirá como agir, podendo ser esta comunicação através de e-mail.
- c. Nos casos de dias não úteis, a Contratante deverá entrar em acordo com a Contratada para proceder ao recolhimento do equipamento em caráter emergencial.
- d. As ordens de serviços serão emitidas conforme demanda da Unidade.
- e. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



- f. A contratada terá um prazo máximo de 36 horas a contar da ciência da data e hora do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento hábil para recolher os equipamentos no local indicado pela Contratante.
- g. Qualquer quantitativo de equipamento ou peças para recuperar da planilha de serviços.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

8.31.1. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com a licitante, por meio de um dos seguintes documentos:



I) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

II) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

III) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio

8.31.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Pedra Branca/CE



PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024